



Transcrição das Razões do VETO TOTAL Nº 24/15, ao Projeto de Lei nº 21/13.

MENSAGEM Nº 19, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício da competência estabelecida nos artigos 42, § 1º e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência as **RAZÕES DE VETO TOTAL** aposto ao Projeto de Lei n. 21/2013, que **“Dispõe sobre a proibição da utilização de comandas ou cartões de consumo a serem pagos somente na saída de boates, danceterias, restaurantes ou bares com pista de dança e casas noturnas de shows/espetáculos, no âmbito do Estado de Mato Grosso”**, aprovado pelo Plenário desse Poder na Sessão Ordinária do dia 07 de janeiro de 2015.

O Projeto de Lei tem como objetivo fixar regras para a segurança do consumidor, no sentido de protegê-lo de práticas que possam resultar em riscos a sua vida, proibindo a utilização de comandas ou cartões de consumo a serem pagos somente nas saídas das boates, danceterias, restaurantes ou bares com pistas de dança e casas noturnas de shows e espetáculos.

A despeito dos elevados propósitos apresentados pelos Parlamentares ao buscar adotar medidas de defesa do consumidor, verifica-se que o presente Projeto de Lei acaba infringir as normas relativas à iniciativa da proposição legislativa.

Ao determinar a maneira pela qual deve ser efetivada a oferta do serviço oferecido pela livre iniciativa, o Projeto de Lei não só transgredir os limites em que deve atuar a defesa do consumidor, mas também interfere no exercício da atividade desempenhada pelos empreendedores do setor.

Há de se anotar, outrossim, que a medida em apreço, por sua natureza, não se qualifica como própria do campo reservado à competência que o Estado detém para legislar sobre produção e consumo e defesa do consumidor, consoante prescreve a Constituição Federal no seu artigo 24, inciso V e VIII, não podendo, assim, subsistir.

Além disso, nota-se que o art. 3º do Projeto de Lei, afronta o disposto no artigo 30, Inciso I, da Carta Magna, dispositivo que confere ao município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Sob a ótica desse comando, constata-se, portanto, que o encargo de regular o funcionamento de estabelecimentos comerciais situados em seu território pertence ao município.

Importa salientar que, colhida a manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, recebemos o Parecer n. 056/SGA/2015, de 23 de janeiro de 2015, que sugere o veto total da proposição por inconstitucionalidade, pelos mesmos fundamentos.

Por estas razões, Senhor Presidente, veto integralmente por inconstitucionalidade o Projeto de Lei n. 21/2013, submetendo-o à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de fevereiro de 2015.

PEDRO TAQUES
Governador do Estado